

**REGULAMENTO DO
HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ nº 62.378.077/0001-57

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1. DEFINIÇÕES.....	4
2. FUNDO.....	9
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	10
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
5. CLASSES DE COTAS	18
6. ENCARGOS DO FUNDO	18
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	19
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO A.....	23
1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	23
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	27
3. PÚBLICO-ALVO	27
4. OBJETIVO DA CLASSE.....	28
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	28
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	32
7. COMITÊ CONSULTIVO	32
8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES	36
9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	37
10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	40
11. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	41
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	42
13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	44
14. ENCARGOS DA CLASSE	46
15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	48

16. FATORES DE RISCO	49
APÊNDICE A	63
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	63
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	63
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	65
4. DIREITOS POLÍTICOS	67
APÊNDICE B.....	68
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	68
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	68
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	69
4. DIREITOS POLÍTICOS	71
APÊNDICE c.....	72
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	72
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	72
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	73
4. DIREITOS POLÍTICOS	73

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “*inclusive*”, “*incluindo*” e “*particularmente*” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, salão 501, Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.

Termo Definido	Definição
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da(s) Classe(s) e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

Termo Definido	Definição
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s), conforme descrita nos respectivos Documentos de Subscrição.
Escriturador	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
Fundo	Significa o HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrito no CNPJ sob o nº 62.378.077/0001-57.
Gestor	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, e conforme aplicável, no Acordo Operacional; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme

Termo Definido	Definição
	o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	São definidas conforme o item 6.3 do Anexo a este Regulamento, conforme as regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Outros Ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.11 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia do Gestor motivada por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pelo Gestor, que promovam qualquer alteração neste

Termo Definido	Definição
	Regulamento que: (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento do Fundo; (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar conforme descritas no Regulamento do Fundo; (vi) altere o Prazo de Duração e/ou Prazo Período de Investimento, e tal alteração afete substancialmente ou inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; ou (vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe que o Gestor tenha se manifestado de forma contrária.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído entre o Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos do Anexo da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s) que não tenham ao final do Prazo de Duração do Fundo, seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante e escolha de seu respectivo substituto;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor e do Administrador, conforme o caso, em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo para além da alteração a critério do Gestor nos termos do item 2.2 do Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	Metade das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2 aplicável à destituição do Gestor, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, exceto se aprovadas ou propostas pelo Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas. No caso de as matérias acima serem propostas ou aprovadas pelo Gestor, o quórum para alteração será o previsto no inciso (vii) do item 3.2 acima.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por escrito ou via e-mail, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.4.1. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175.

3.4.2. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

3.5.3. Para efeito do disposto no Artigo 3.5.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

3.5.4. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.5. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.6. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

3.8.2. Não se aplica a vedação prevista item acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

3.8.3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que o Administrador receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas.

3.8.4. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

3.8.5. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Taxa de Gestão, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 118, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.1.3. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.4. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais sêniores do Gestor devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.5. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia

de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- (iv) Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Caso quaisquer demandas reclamadas por terceiros sejam suportados ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá manter indene, indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, bem como diligenciar a imediata exclusão do Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis do polo passivo e/ou imediata cessação de efeitos eventual constrição judicial, arcando preventivamente com todos os custos de defesa relacionados a obrigação aqui prevista.

4.6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classe(s) em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. O Administrador e o Gestor não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

4.6.4. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.5. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.6. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada pro *rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Apêndice.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.11.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital atribuíveis ao seu investimento em Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nos Ativos Alvo e/ou a perda do controle e/ou de valor dos Ativos Alvo, conforme o caso.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes. Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

5.3. Patrimônio Segregado. O Administrador deverá, no momento de constituição de classes adicionais à classe única inicial, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

5.3.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

5.3.2. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no dia 31 de março de cada ano civil.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 10.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 10.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações.

9.4.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente a parte requerida por tal ordem será revelada.

9.5. Ausência de Conflito de Interesses. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo. Potenciais transações em Conflito de Interesses serão submetidas à análise e/ou aprovação, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

9.6. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento em participações - FIP, os ativos de emissão das Sociedades Alvo e os Outros Ativos.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2.
Capital Investido	Significa o capital investido diretamente pela Classe, através do mercado primário e/ou secundário, em títulos representativos de participação em cada Sociedade Alvo.
Capital Subscrito	Significa a soma do valor constante dos Documentos de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas os termos, condições, diretrizes e prazos definidos neste Anexo A e nos Apêndices de cada Subclasse.
Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Comitê Consultivo	Significa o Comitê Consultivo da Classe cujas regras de composição, instalação e funcionamento encontram-se descritas no item 7 deste Anexo.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Data da Primeira Chamada de Capital	Significa a data em que ocorrer a primeira chamada de capital da Primeira Emissão.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o encerramento da Primeira Emissão.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 15.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 15.1 deste Anexo A.
Outros Ativos	Significam quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Ativos Alvo nos termos deste Anexo em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo

	Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) cotas de quaisquer fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, incluindo, sem limitação, fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em ações (FIA), <i>ETF</i> , e fundos de investimento que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Fundo DI	Tem o significado previsto no Apêndice A.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Tem o significado previsto no Apêndice A.
Período de Desinvestimento	Tem o significado previsto no item 5.8 deste Anexo A.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.7 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital fechado, emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão a serem adquiridas pelo Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados diretamente ou indiretamente pelo Fundo.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.

Subclasse C	Significam as Cotas Subclasse C de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasses	Significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma da Parte Geral e Anexo, quais sejam, (i) as Cotas Subclasse A, (ii) as Cotas Subclasse B, e (iii) as Cotas Subclasse C, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
Sumário de Remuneração	Significa o sumário a ser mantido pelo Gestor em seu website indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Equalização no Ingresso	Significa a taxa devida por novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas, em emissões subsequentes, após a primeira Chamada de Capital, não se aplicando a cotas adquiridas no mercado secundário, para efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo, a ser calculada de acordo com o disposto no item 13.6 do Anexo da Classe.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa Global	Significa a remuneração devida pela Classe aos Prestadores de Serviços essenciais correspondente ao somatório da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização, observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído em Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos dos itens 5.7 e 5.8 do Anexo A, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação, da regulamentação aplicáveis e deste Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3.1.3. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos

de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo, primordialmente ativos de emissão de Sociedades Alvo adquiridos por meio de Transações Secundárias, conforme definido abaixo, direta ou indiretamente por meio de um ou mais fundos de investimento estruturados no Brasil ou no exterior, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.2. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, observada a Política de Investimento descrita abaixo.

4.2.1. A Classe poderá receber investimento de veículos de investimento *feeder* geridos por entidades e/ou membros do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

4.2.2. O Gestor poderá, ainda, estruturar novas classes e novos veículos de investimento paralelos a este com o objetivo de investir conjuntamente com a Classe nos Ativos Alvo, a qualquer momento durante o seu Prazo de Duração, independentemente de prévia aprovação pela Assembleia de Cotistas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 18 (dezoito) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Alvo. Os Ativos Alvo são representados por todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento em participações – FIP, ativos de emissão de Sociedades Alvo e Outros Ativos.

5.2.1. A Classe preferencialmente investirá, direta ou indiretamente por meio de um ou mais fundos de investimento estruturados no Brasil ou no exterior, sem que haja qualquer compromisso de alocação mínima dos recursos do Fundo em tais ativos, em ativos de emissão de sociedades por ações de capital fechado, que tenham sido inicialmente subscritos por um ou mais investidores e posteriormente negociados no mercado secundário, seja por meio de transações privadas, plataformas eletrônicas ou sistemas autorizados de registro e liquidação, observadas eventuais limitações de natureza regulatória ou previstas nos respectivos atos constitutivos (“Transações Secundárias”).

5.2.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a Classe poderá, ainda, investir seus recursos em outros Ativos Alvo, tais como em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas e em outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades, bem como cotas de outros fundos de investimento, adquiridas em transações primárias.

5.3. Outros Ativos. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

5.4. Participação nas Sociedades Investidas. Considerando a estratégia da Classe e o contexto dos investimentos em Ativos Alvo preferencialmente em Transações Secundárias, a Participação da Classe nas Sociedades Investidas poderá ocorrer: **(a)** por meio de atuação direta do Gestor; e/ou **(b)** indiretamente, por intermédio de gestores profissionais que já atuem como agentes de investidores na Sociedade Investida no momento da entrada da Classe no respectivo Ativo Alvo. Em ambos os casos, a Classe estará sujeita à gestão ativa profissional, exercida pelo Gestor, por suas Partes Relacionadas ou por terceiro qualificado atuante no ecossistema de *venture capital*, responsável por acompanhar, e/ou participar, e/ou monitorar, e/ou fiscalizar, e/ou influenciar, conforme o caso, as atividades e negócios das Sociedades Investidas.

5.4.1. Definição e Extensão da Participação. A forma e a extensão da Participação da Classe nas Sociedades Investidas serão determinadas e negociadas pelo Gestor, caso a caso, por ocasião de cada investimento em Ativos Alvo, levando em consideração os melhores interesses da Classe e outros fatores relevantes, entre os quais o montante do investimento, o estágio de desenvolvimento da Sociedade Alvo, a composição societária, sua governança estabelecida e a presença de outros sócios ou investidores estratégicos. Em determinadas situações, a Participação da Classe na Sociedade Alvo poderá ocorrer exclusivamente por meio de terceiros. Nesses casos, o Gestor verificará e assegurará se o conceito previsto nesta cláusula (gestão ativa profissional) está sendo observado, independentemente da forma jurídica ou contratual adotada com terceiros, de modo que o exercício de direitos contratuais, ainda que por tais terceiros, reverta também em benefício da Classe.

5.4.2. Aferição de Participação. O Gestor deverá realizar uma avaliação de natureza substancial da participação (dele ou gestor profissional que atue como agente de investidor da Sociedade Investida) na governança e/ou gestão estratégica e/ou administração das Sociedades Alvo, e, somente quando a regulamentação determinar, com influência efetiva na Sociedade Alvo. Tais evidências podem incluir, exemplificativamente e sem qualquer caráter exaustivo ("Participação"):

- (i) Assento ou representação em conselho de administração, diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal ou comitês estratégicos; e/ou
- (ii) Direitos de veto ou de aprovação prévia em matérias relevantes; e/ou
- (iii) Acesso regular e tempestivo a informações de gestão e relatórios financeiros; e/ou
- (iv) Capacidade de influenciar decisões-chave relacionadas à estratégia, operações ou captação de recursos; e/ou
- (v) Capacidade de influenciar na indicação de clientes, fornecedores ou parceiros estratégicos; e/ou
- (vi) Reuniões periódicas com fundadores, acionistas com direitos substanciais e/ou membros da administração da Sociedade Alvo, inclusive em caráter de mentoria.

5.5. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.6. Ativos no Exterior. Nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV, observando o disposto nos Parágrafos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

5.6.1. Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, não sendo considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

5.7. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Integralização e se estenderá por até 18 (dezoito) meses, sendo que tal período pode ser estendido em até 18 (dezoito) meses, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos mediante decisão do Gestor.

5.7.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Sociedades Investidas e/ou em suas subsidiárias.

5.7.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Apêndices de cada Subclasse, após o término do Período de Investimento somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- (i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe ou por quaisquer Sociedades Investidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários de Sociedades Investidas no âmbito de oferta pública (*follow-on*);
- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe em quaisquer das Sociedades Investidas;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos diretos e/ou indiretos da Classe nas Sociedades Investidas;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento; ou
- (vi) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas do Fundo.

5.7.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.7.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, após o pagamento dos Encargos, poderão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.7.5. Farão jus aos rendimentos (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

5.7.6. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5.8. Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe ("Período de Desinvestimento").

5.9. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo, observado que a Classe terá até 18 (dezoito) meses contados

da data de cada integralização de Cotas, conforme previsto no item 5.1.2 deste Anexo, para enquadramento no referido percentual, sendo que antes do encerramento do referido período, a Classe poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo.

5.10. Coinvestimentos. No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não-Cotistas.

5.11. AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- (i)** a Classe possua investimento em ações de emissão da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iii)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito de Interesses. Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre a Classe e Cotista ou grupo de Cotistas que detenham participação equivalente a mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas e entre a Classe e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Especial de Cotistas.

6.2. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses, exceto quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. Partes Relacionadas. Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

- (i)** a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

7. COMITÊ CONSULTIVO

7.1. A Classe conta com um Comitê Consultivo cujas atribuições serão: avaliar e deliberar sobre outras transações da Classe que possam representar potencial conflito de interesses entre a Classe e os seus prestadores de serviços e suas Partes Relacionadas ("Transações Conflitadas").

Composição

7.2. O Comitê Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

7.2.1. Poderão ser eleitos até 3 (três) membros suplentes para o Comitê Consultivo. Os suplentes podem substituir qualquer membro titular que se ausente ou deixe de exercer suas funções, conforme necessidade.

7.2.2. Os membros do Comitê Consultivo terão mandato unificado de 4 (quatro) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.10.

7.2.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento e nos setores de economia real;
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo.

7.2.4. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Comitê Consultivo, tal membro deverá nomear um representante que atenda às qualificações estabelecidas no item 7.2.3 acima para atuar em seu nome nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Comitê Consultivo.

7.2.5. Todos os membros do Comitê Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarado:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no item 7.2.3 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria conflitada;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

7.2.6. Em caso de vacância em cargo ou cargos do Comitê Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido por membro suplente

devidamente eleito em Assembleia de Cotistas. Na hipótese de não haver membro suplente eleito para completar o mandato, os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deverão eleger um substituto, observado o procedimento descrito no item 7.10 abaixo.

Reuniões e Deliberação

7.3. O Comitê Consultivo será instalado com a presença da maioria dos membros do Comitê Consultivo.

7.4. O Comitê Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

7.4.1. A convocação das reuniões do Comitê Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Comitê Consultivo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

7.4.2. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Comitê de Conflito.

7.5. As reuniões do Comitê Consultivo poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

7.6. As deliberações do Comitê Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Comitê Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Comitê Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

7.6.1. Em linha com o item 7.2.6 acima, na hipótese de vacância em cargo(s) do Comitê Consultivo e enquanto o(s) cargo(s) vago(s) não for(em) ocupado(s) observado o procedimento descrito no item 7.10 abaixo: **(i)** caso o Comitê Consultivo conte com 2 (dois) membros, as decisões do Comitê Consultivo deverão ser tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros; e **(ii)** caso o Comitê Consultivo conte com apenas 1 (um) membro, eventuais Transações Conflitadas deverão ser analisadas e aprovadas pela Assembleia de Cotistas, até a eleição de, no mínimo, um segundo novo membro do Comitê Consultivo.

7.7. Os membros do Comitê Consultivo deverão informar aos demais membros do Comitê Consultivo e ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não aqueles investidos pela Classe não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê Consultivo.

7.8. Para fins do disposto neste item, a título exemplificativo, considera-se situação de conflito de interesse com a Classe a relação do membro do Comitê Consultivo com o(s) vendedor(es) de ativos de emissão de Ativos Alvo prospectados para investimento pela Classe.

7.9. Os membros do Comitê Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento, conselhos ou comitês de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes com as da Classe deverão: **(i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; **(ii)** exceto se deliberado em contrário pela Assembleia de Cotistas, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e **(iii)** manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

Seleção e Eleição dos Membros

7.10. Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Comitê Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Comitê Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Comitê Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia de Cotistas.

7.10.1. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá sugerir membros para o Comitê Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 1 (um) membro para o Comitê Consultivo.

7.10.2. Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Comitê Consultivo, os Cotistas deverão votar em um único candidato para cada vaga em aberto e não será possível repetir o mesmo candidato para duas ou mais vagas disponíveis, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Comitê Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Comitê Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

7.10.3. Caso a Assembleia de Cotistas não aprove os membros sugeridos, pelo Gestor e pelos Cotistas, o Gestor, deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da indicação pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.10.1 acima.

7.10.4. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia de Cotistas convocada nos termos do item 7.10.3 acima, os membros atuais do Comitê Consultivo terão

seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item 7.10.4.

7.10.5. A Assembleia de Cotistas que eleger os membros para o Comitê Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, na forma prevista neste Anexo.

Competência

7.11. O Comitê Consultivo avaliará as propostas de Transações Conflitadas e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Comitê Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações Conflitadas, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações Conflitadas submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Comitê Consultivo, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor poderá: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Comitê Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação Conflitada proposta; **(ii)** submeter a proposta de Transação Conflitada à aprovação pela Assembleia de Cotistas; ou **(iii)** desistir da Transação Conflitada apresentada ao Comitê Consultivo.

7.11.1. A avaliação do Comitê Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das Transações Conflitadas deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Comitê Consultivo.

7.11.2. O Gestor ao submeter uma proposta de transação à análise do Comitê Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da Transação em Conflitada: **(i)** material compreendendo os detalhes da transação; **(ii)** relatório fundamentado e laudo de avaliação do ativo transacionado elaborados por um avaliador independente, a ser escolhido conforme o procedimento previsto abaixo; e **(iii)** eventuais informações adicionais que, no entendimento do Gestor, sejam necessárias e/ou pertinentes para a análise da proposta pelo Comitê Consultivo.

7.11.3. O avaliador independente deverá ser escolhido pelo Comitê Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados pelo Gestor ("Avaliador Independente").

7.12. Caso a decisão do Comitê Consultivo seja favorável à realização da Transação Conflitada em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Comitê Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

7.13. As decisões do Comitê Consultivo não eximem quaisquer prestadores de serviços, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto na parte geral deste Anexo e na regulamentação em vigor.

8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

8.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios

previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html>.

8.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

8.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

8.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.4. Subclasses. A Classe é composta por até 3 (três) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C.

8.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

8.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

9.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

9.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão (“Capital Autorizado”).

9.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

9.2.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data

especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

9.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

9.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

9.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

9.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado. Na hipótese de Emissões Subsequentes acima do Capital Autorizado, a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas deverá ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência citados devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3, respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

9.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 9.2.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

9.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

9.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

9.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

9.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

9.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

9.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

9.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo A; e

(v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

9.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 9.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

9.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

9.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Outros Ativos, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Outros Ativos, durante o Período de Investimento;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital), durante o Período de Investimento; ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

10.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

10.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

10.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

10.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

10.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

10.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

10.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

11. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

11.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, nos Apêndices de cada Subclasse, no Documento de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

11.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

11.1.2. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Documento de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a transferência das Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos Apêndices, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência deverá ser solicitada por escrito ao Administrador, com cópia para o Gestor, indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos aplicáveis nos termos deste item e, se for o caso, nos respectivos Apêndices.

11.2. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.2.1. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

11.2.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

11.2.3. A colocação de Cotas objeto de ofertas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o distribuidor, o Gestor e o Administrador. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

11.3. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, conforme aplicável, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de Know Your Client – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação.

11.4. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11.5. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe, exceto conforme previsto no item 13.4 deste Anexo.	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe para além da alteração a critério do Gestor nos termos do item 2.3 do Anexo A;	Metade das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xviii) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, incluindo o Comitê Consultivo, e a eleição de seus membros;	Metade das Cotas subscritas
(xix) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xx) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Metade das Cotas subscritas

12.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.

13.2. Taxa Global. A Classe está sujeita ao pagamento de uma Taxa Global de 1,595% (um inteiro e quinhentos e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe, correspondente aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

13.2.1. Observado o disposto no item 13.5 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

13.3. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

13.4. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

13.5. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.250,00(três mil e duzentos e cinquenta reais).

13.5.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

13.6. Taxa de Equalização no Ingresso. A Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser cobrada, a exclusivo critério do Gestor, exclusivamente dos Cotistas que subscreverem, em emissões subsequentes, Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital do Fundo, não se aplicando a aquisições de cotas por novos cotistas no mercado secundário, corresponderá ao produto do: (i) Retorno Preferencial *pro rata die* calculado de acordo com o número de dias decorridos entre a data da primeira Chamada de Capital do Fundo e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista e (ii) o valor a ser subscrito pelo referido Cotista.

13.6.1. A Taxa de Equalização no Ingresso será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista e independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

13.6.2. A Taxa de Equalização no Ingresso deverá ser paga uma única vez na data de integralização da primeira Chamada de Capital por cada novo Cotista que subscreva Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital.

13.7. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso, excetuada a Taxa de Equalização no Ingresso acima descrita, ou taxa de saída.

13.8. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

13.9. Taxas Máximas. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobarão as taxas de administração e as taxas de gestão cobrada pela(s) classe(s) de

cotas em que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor, observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

13.9.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 13.9 acima: **(i)** em relação à Taxa de Administração, classes de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** em relação à Taxa de Gestão, classes de fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

13.10. Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;
- (xiii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (xvi)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (xvii)** Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xx)** Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxiii)** inerentes à realização de Assembleia de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;
- (xxiv)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;

(xxv) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Investidas e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

14.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

14.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à “constituição do Fundo” também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações (“Eventos de Liquidação”):

- (i)** ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi)** se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(viii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

15.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

15.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

15.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

16.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Outros Ativos estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas.

16.3. Os principais fatores de risco especificamente aplicáveis à Classe, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e conseqüentemente aos Cotistas estão listados abaixo:

Risco dos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e, conseqüentemente, das Cotas da Classe. Ainda, os pagamentos relativos aos ativos investidos pela Classe, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira: As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Risco Legal e Regulatório: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos

efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe: Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às ações das Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas ou do Comitê Consultivo, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados pelo Comitê Consultivo ou, se aplicável, pela Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de concentração

A Classe poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de mercado: Os ativos investidos pela Classe podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de mercado das Cotas do Fundo: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Risco operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) crise diplomática entre Brasil e os Estados Unidos, desencadeada pela imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos, retaliações econômicas brasileiras e acusações mútuas de interferência política, (ii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (v) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino “Hamas” e o estado de Israel; e (vi) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos: O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos

investimentos do Fundo em determinados ativos ou ativos emitidos por um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor: O Gestor poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a sua remuneração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e os seus Cotistas poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades

Investidas: Enquanto exigido pela regulamentação aplicável, a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas.

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe: Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nas Sociedades Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nas Sociedades Alvo.

Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital: Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pelo Administrador poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas do Fundo a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos

com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas: Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco de desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Regulamento e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida

como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Morosidade da Justiça: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo: O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor: Nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal órgão competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal órgão competente

levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de perda de membros do Gestor: O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos

a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo: O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis: A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes

está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco relativo às novas emissões de Cotas: No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Riscos provenientes do uso de derivativos: O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores às aquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas: Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Arbitragem: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe, conforme aplicável.

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras

aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

16.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados em geral, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse A nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. No caso de Cotas Subclasse A serem transferidas para um investidor institucional, observadas as demais limitações e requisitos para a implementação de tal transferência, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a obrigatoriedade de aporte no Fundo DI, de modo que as Chamadas de Capital a serem enviadas especificamente a este Cotista serão enviadas diretamente ao titular das Cotas Subclasse A.

1.4.1. O Gestor indicará, na resposta à notificação encaminhada nos termos do item 11.1.3 do Regulamento, se for o caso, a dispensa ou não do cessionário adquirente das cotas objeto da transferência nos termos deste item.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: **(i)** via mecanismo “por conta e ordem”, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), cujos termos e condições estão descritos neste Apêndice e nos respectivos Documentos de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da

B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido nos respectivos Documento de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A.

2.1.1. Os investidores que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital", nos termos abaixo, cujos termos e condições estão descritos neste Apêndice e nos respectivos Documentos de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A.

2.1.2. Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito de qualquer emissão de Cotas da Classe estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito de tal emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva oferta das Cotas Subclasse A, integralmente, em um fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito de tal emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("Fundo DI"), e, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Administrador, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Classe, observada a regulamentação e a legislação aplicável, o Regulamento, o Anexo, este Apêndice e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas nos Documentos de Subscrição e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto de tal emissão.

2.1.3. O Fundo DI poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas ou para cumprimento das Chamadas de Capital, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no regulamento do Fundo DI, observados que durante o Período de Investimento, o resgate das cotas somente poderá ser realizado pelo distribuidor do Fundo DI, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador ou Gestor e dirigidas ao distribuidor para a integralização de Cotas, nos termos do regulamento do Fundo DI e dos documentos de subscrição do Fundo DI. Neste caso, o distribuidor do Fundo DI realizará o resgate das cotas por conta e ordem do cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou assembleia especial de cotistas do Fundo DI.

2.1.4. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Documentos de Subscrição das Cotas Subclasse A: (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento; (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista da Subclasse A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe A, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima; (iii) ou nas demais hipóteses descritas no regulamento do Fundo DI.

2.2. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe e o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entaves

operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A em razão das Chamadas de Capital da Classe; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa Global prevista no item 13.2, da Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 13.6 e as Taxas Máximas prevista no item 13.9, todas previstas no Anexo A da Classe, a Subclasse A pagará ao Gestor uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido na Classe, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 75/25. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.2.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

3.2.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.3. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 25\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

3.4. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.4.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.4.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.4.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.4.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados em geral, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse B nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. Em complemento ao disposto no item 11.1 do Anexo A, a transferência das Cotas Subclasse B estará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos do item 11.1.3 do Anexo A.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de

contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa Global prevista no item 13.2, da Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 13.6 e as Taxas Máximas prevista no item 13.9, todas previstas no Anexo A da Classe, a Subclasse B pagará ao Gestor uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido na Classe, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 75/25. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 75% (setenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da

Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e
(b) 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.2.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

3.2.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.3. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 25\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

3.4. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.4.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa

Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.4.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.4.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.4.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados e somente poderão ser subscritas por sócios, administradores ou funcionários do Gestor.

1.2.1. No âmbito de cada emissão poderá ser estipulado um valor mínimo, em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse C. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. Em complemento ao disposto no item 11.1 da Parte Geral deste Regulamento, a transferência das Cotas Subclasse C estará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos do item 11.1.3 do Regulamento.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse C ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de

contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse C, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse C subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse C, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Os Cotistas da Subclasse C não estão sujeitos ao pagamento de qualquer remuneração aos prestadores de serviço da Classe.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *